



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1286/2018

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal – Caixa, com garantia do fundo de participação do município, no âmbito do Programa Avançar Cidades”.

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, com a garantia do Fundo Municipal de Participação - FPM, até o valor de **R\$ 10.864.012,78** (dez milhões oitocentos e sessenta e quatro mil doze reais e setenta e oito centavos), no âmbito do “**PROGRAMA AVANÇAR CIDADES**”, nos termos da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito, como garantia e contragarantias, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, em parcelas necessárias e suficientes, às cotas de participação constitucionais das Receitas Tributárias de que o Município é titular, em caráter irrevogável, a modo “pró solvendo”, nos termos dos artigos 158 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

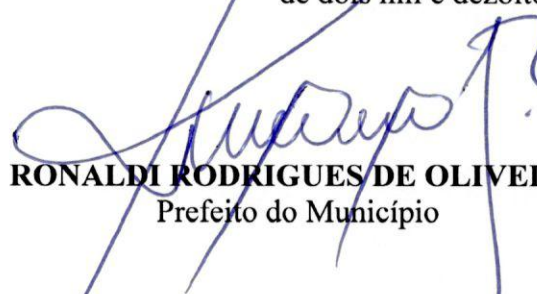


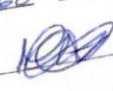
ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 6º O poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezoito.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 05/12/18 a: 04/01/19
Assinatura: 

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 05/12/18

Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO